

PROGRAMA DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA): ESTUDO DE CASO EM EMPRESA DE GRANDE PORTE DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS – PIM.

Paula Érika Borges Fernandes¹
Andrea Lanza Cordeiro de Souza²

RESUMO

As constantes mudanças no comércio exterior, com sanções e bloqueios de mercadorias, além do grande aumento de apreensões de carga por tráfico de drogas, fizeram as Aduanas mundiais olharem para a segurança e conformidade dos processos de maneira diferente, beneficiando empresas que se mostrassem comprometidas aos processos regulatórios por eles apresentados ganhando em troca diminuição em burocratização de processos. O presente trabalho visa apresentar o que é o programa OEA brasileiro, além de sua implementação em uma empresa localizada no Polo Industrial de Manaus implementado via instrução normativa no ano de 2014, que tem ganhado força no mercado nacional e para empresas de médio e grande porte em busca de vantagem competitiva dentro e fora do Brasil. A pesquisa foi de natureza qualitativa, através de consulta bibliográfica e documental e análise descritiva. As empresas privadas ainda possuem questionamentos se vale a pena participar do processo de certificação OEA e o quanto esse processo poderá afetar seus processos internos. As vantagens que possuem as empresas que decidem se tornarem Operadores Econômicos Autorizados não são tão claras e não apresentam de maneira certa os benefícios.

Palavras-chave: Operador Econômico Autorizado – OEA. Logística. AEO. Vantagem competitiva. Comércio Internacional.

¹ Graduanda em Administração da Universidade do Estado do Amazonas-UEA

² Docente do curso de Administração, doutora em Biodiversidade

1 INTRODUÇÃO

O mercado internacional está cada vez mais acirrado e competitivo, as empresas que pretendem participar dessa disputa buscam meios e estratégias globais, que melhorem sua cadeia de produção e agilizem suas operações logísticas.

A Logística internacional é o maior precursor no desenvolvimento dessa competitividade nas operações de comex (comércio exterior) sendo um elemento fundamental para que os fluxos dos diversos tipos de recursos aconteçam da forma mais eficiente possível, o que se torna muito desafiador quando se considera que existe uma busca pela redução de tempo e custo.

Nesse contexto, as empresas brasileiras, especialmente as integrantes do Polo Industrial de Manaus (PIM), ao realizarem as operações de importação e exportação, buscam agilidade, competitividade em custos, um atendimento diferenciado e uma logística que atenda suas necessidades junto aos seus clientes.

O artigo busca apresentar o processo de implantação da certificação de Operador Econômico Autorizado (OEA) numa empresa de grande porte do PIM, assim como analisar os impactos do OEA e suas implicações nos resultados de tempo e custo para a empresa estudada. Através de uma abordagem qualitativa utilizando de pesquisa bibliográfica, documental em uma empresa consolidada no mercado e recém certificada no Programa OEA. Com o estudo de caso foi possível identificar, os principais requisitos para a habilitação no programa, os benefícios logísticos em sua utilização, além de entender as motivações que levam as empresas a buscarem a certificação junto à alfandega brasileira.

Em virtude desses benefícios que será apresentado nos tópicos abaixo, muitas empresas buscam a “confiança” de seus órgãos regulamentadores afim de agilizar seus processos, afinal a certificação de operador OEA é o ponto alto que a Receita Federal pode dar a uma empresa, o Exportador/Importador ter a confiança da Receita Federal do Brasil, dando a segurança de que todos os seus processos estão seguindo as normas brasileiras e internacionais, de que sua mercadoria está devidamente registrada, os impostos recolhidos, drogas ou algo ilícito não estão junto a elas, além de permitir a abertura de seus processos à uma auditoria a qualquer momento da RFB tendo em troca reduções significativas de custos é um preço alto a se pagar que em pouco tempo é recuperado.

2 O PROGRAMA DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO – OEA

O programa de operador econômico autorizado brasileiro é a certificação das empresas que participam da cadeia logística, seja exportadores, importadores, transportadores, agentes de cargas e empresas que atuam diretamente no controle aduaneiro, portos, aeroportos e despachantes aduaneiros, que apresentam confiabilidade nas suas operações logísticas e obrigações aduaneiras, são empresas que podem se habilitar a ser certificada no programa, visto que sua adesão não é obrigatória e sim voluntária, ou seja:

A certificação do programa não é obrigatória, ou seja, os operadores certificados pelo OEA irão usufruir das vantagens logísticas, aduaneiras e dos benefícios de futuros acordos de reconhecimento mútuo e os operados não certificados não usufruirão de tais benefícios (PROCOMEX, 2016).

O programa OEA (Operador Econômico Autorizado) é um dos principais programas criados pela Receita Federal do Brasil para o comércio exterior nos últimos 5 anos. O OEA brasileiro foi desenvolvido com base no programa americano C-TPAT (Parceria Aduaneira e Comercial contra o Terrorismo dos EUA), criado pela Aduana dos Estados Unidos da América em 2001, após os atentados de 11 de setembro e visando à segurança física da carga.

No último levantamento da Organização Mundial das Aduanas (OMA), 56 países possuem programas OEA em operação, porém a A RFB (Receita Federal do Brasil) afirma, que existem no entanto, 73 países operando por meio de Programas de OEA, inclusive o Brasil, e outros 17 países com programas em desenvolvimento (BRASIL, 2019).

O Programa OEA se tornou o objetivo das grandes empresas que praticam e consomem do comércio internacional, visto a sua facilidade e rapidez na liberação dos processos além de estabelecer uma relação de confiança com órgão regulamentador, no caso a Receita Federal, além de ser um processo “bem visto internacionalmente” construído a partir da globalização e justificado pela organização das Cadeias Globais de Valor.

As Cadeias Globais de Valor baseiam-se em uma produção conjunta, composta por várias economias ao longo da rede, onde cada qual agrega um componente do produto final, e, conseqüentemente, sua parcela de valor (OECD, UNCTAD, WTO, 2013).

Segundo define Sturgeon et al (2014, p. 14):

As Cadeias Globais de Valor tornaram-se uma força central que está impulsionando mudanças estruturais em muitas economias modernas (...). As Cadeias Globais de Valor podem garantir a empresas locais mais acesso a informações, novos mercados e oportunidades para uma rápida aprendizagem tecnológica e desenvolvimento de habilidades (STURGEON, 2014).

Após os ataques terroristas sofridos em 11 de setembro de 2001 e a intensiva guerra contra o tráfico de drogas internacionais que encontra “brechas” no envio e recebimento de mercadorias internacionais, uma regulamentação que mostre que a empresa segue todos os padrões e solicitações tributárias, aduaneiras e de segurança nacionais e internacionais agiliza o processo e aumenta o valor interno da companhia, afinal uma vez que a empresa é bem vista nos olhos regulamentadores, a empresa se torna confiável ao investidor e compradores de seus produtos.

Segundo define o AEO Guidelines (WCO, 2007), um operador certificado OEA melhora a segurança da cadeia de suprimentos porque se baseia em ações padronizadas e controladas(...) O operador certificado OEA tem acordos registrados em contrato com seus parceiros de negócio em relação à segurança, as empresas subcontratadas pelo operador são escolhidas com base em sua aderência a regras de segurança, os containers são selados com os selos solicitados, os operadores OEA requerem declarações de segurança que sejam compostas pela descrição das medidas de segurança adotadas no produto e os agentes certificados OEA podem recorrer a facilidades que são reguladas por certificados de segurança.

Dentre os benefícios em se tornar um Operador Econômico Autorizado, o principal é um controle menos rigoroso de documentos por parte das aduanas, uma vez que este operador certificado é considerado de menor risco e parceiro, além de benefícios indiretos, como menores probabilidades de roubos de carga e atrasos em entregas, o que gera confiabilidade dos clientes, o que gera uma liberação mais rápida da mercadoria e uma diminuição de custos em relação a armazenagem nos recintos alfandegários. (EUROPEAN COMMISSION, 2012).

Com base no Artigo 5º das emendas de segurança, os Estados membros podem conceder o status de Operador Econômico Autorizado para qualquer operador econômico que cumpra os seguintes critérios: cumprimento da legislação aduaneira, registros mantidos apropriadamente, solvência financeira e, principalmente, padrões de segurança apropriados (EUROPEAN COMMISSION, p.1, 2013).

2.1. O PROGRAMA OEA E SUAS APLICAÇÕES

O programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado foi criado com o intuito de dar mais segurança à cadeia logística nacional e internacional e, ao mesmo tempo, facilitar as operações de comércio exterior. Visando maior colaboração entre a aduana, empresas e outras agências do governo envolvidas nas operações de comércio exterior. Essa colaboração se dá basicamente por meio do compartilhamento de informações, que estabelece a análise de risco das empresas envolvidas. A metodologia aplicada foi qualitativa, baseada em fontes bibliográficas, com finalidade analítico-descritiva. A partir das informações coletadas in loco, observou-se que a certificação OEA será e é um diferencial, uma vez que as empresas que importam e exportam têm um papel fundamental no fluxo logístico. A certificação de operador logístico é imprescindível pra quem pretende se manter no mercado em plena atuação, uma vez que promoverá melhor desempenho nas operações de comércio exterior, ganhando tempo, agilidade, previsibilidade e diminuindo custos sem contar a visibilidade positiva junto aos clientes. O Programa OEA está relacionado ao novo cenário do comércio internacional construído a partir da globalização e justificado pela organização das Cadeias Globais de Valor. As Cadeias Globais de Valor baseiam-se em uma produção conjunta, composta por várias economias ao longo da rede, onde cada qual agrega um componente do produto final, e, conseqüentemente, sua parcela de valor.

Visto isso, as empresas localizadas no PIM visam cada vez mais adquirir benefícios além daqueles que a Zona Franca pode oferecer. As Cadeias Globais de Valor tornaram-se uma força central que está impulsionando mudanças estruturais em muitas economias modernas (...).

As Cadeias Globais de Valor podem garantir a empresas locais mais acesso a informações, novos mercados e oportunidades para uma rápida aprendizagem tecnológica e desenvolvimento de habilidades (STURGEON, 2014).

O cenário em que se encontram hoje as Cadeias Globais de Valor é caracterizado pela troca de bens intermediários entre os países para a composição do produto final, e como exemplo disto, pode-se citar o crescimento econômico e ascensão da China ao posto de segunda economia mundial nos últimos anos, pautado na exportação de produtos de baixo custo e baixo valor agregado. Desta maneira, é fundamental diminuir a burocracia e aumentar a transparência da cadeia logística, para que o lead time das importações e exportações seja menor, resultando em agilidade da produção, redução de custos e maior lucro.

O programa é uma das mais altas certificações concedida pelas Aduanas (Alfandegas como a Receita Federal do Brasil) aos operadores de cadeia logística internacional que atendem os níveis de segurança, conformidade e confiabilidade estabelecidos em seus programas OEA.

A OEA é uma continuação do programa de conformidade aduaneira criado na Suécia em 1998 e ao longo do tempo foi sendo aprimorado por diversos países. 2001 o CTPAT, programa de Segurança regularizado pelos Estados Unidos após o fatídico ataque terrorista sofrido em 11 de Setembro, foi e é até hoje uma grande referência para os programas de aduanas no mundo, sendo retransmitido dentro das certificações de cada país, de acordo com sua particularidade.

Atualmente a OEA brasileira tem seu maior foco o programa SAFE Framework desenvolvido pela OMA (Organização Mundial de Aduanas) em 2005 e no ano seguinte a União Europeia iniciou o programa usando pela primeira vez a sigla AEO (Authorized Economic Operator), o programa brasileiro atual de certificador de operador iniciou no ano de 2014 a partir de uma instrução normativa e busca englobar os programas mundiais focando em segurança, conformidade e confiabilidade em todas as etapas do processo.

O Programa OEA é um acordo de confiabilidade entre empresa e Receita Federal do Brasil e busca diminuir o número de conferência de embarques gerando rapidez nos processos, ao mitigar riscos e estar dentro das recomendações mundiais de segurança. Mas por que uma empresa procuraria essa certificação? O Brasil não produz drogas ilícitas em seu território, mas 80% da droga europeia saí de portos

brasileiros, ou seja, importamos e exportamos droga ilícitas dentro de embarque que deveriam ser “limpos”.

O Brasil no ano de 2018 gerou 2,31 milhões de DI's (Declaração de Importação) e 1,60 Milhões de DU-E's (Declaração Única de Exportação), cada DI e DU-E é um embarque que entrou ou saiu do país. Para vistoriar carga por carga, as Aduanas e Empresas “perdem” muito com essas vistorias, seja custos de armazenamentos por carga parada, perda de produção por um material que não chegou ou foi apreendido além de vários entraves que podem acontecer no meio do processo, A Certificação de uma empresa reduz em mais de 95% o tempo de armazenamento e 70% em custos de processo, além de ganhar visibilidade nacional e internacional por ser uma empresa considerada pela RFB confiável para se trabalhar (Naian Barborsa, 2019, Auditor da Receita Federal em evento de certificação econômico ocorrido no FIEAM em 04/12/19).

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) consiste na certificação dos operadores da cadeia logística, sendo: exportadores, importadores, transportadores, agentes de cargas, empresas da cadeia logística aduaneira, portos, aeroportos e despachantes aduaneiros. Esses elos da cadeia de operações de comércio exterior devem apresentar para a Receita Federal do Brasil – RFB provas que garantam a confiabilidade nas suas operações e o cumprimento das suas obrigações aduaneiras. No Brasil, a certificação vem sendo instituída desde o ano de 2014 e ainda não é obrigatória (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS ADUANEIROS, 2016).

O programa OEA brasileiro foi instituído inicialmente por meio da IN RFB nº 1.521 publicada no dia 05/12/2014. Em seu art. 1º instituiu o programa OEA no Brasil e no parágrafo 1º do mesmo art. Ela definiu o que é um Operador Econômico Autorizado (OEA):

§ 1º Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa Brasileiro de OEA e seja certificado nos termos desta Instrução Normativa. (BRASIL, RECEITA FEDERAL, 2015)

Com a implementação gradual das suas modalidades. Todos os membros da cadeia logística podem ser certificados na qualidade de Operador Econômico Autorizado. Existem três tipos de certificados disponíveis:

- a) Simplificações Aduaneiras - Conformidade (AEO-C);
- b) Segurança de Proteção – Segurança (AEO-S);
- c) Simplificações Aduaneiras / Segurança e Proteção – Pleno (AEO-F).

Os benefícios e vantagens deste estatuto variam, de acordo com o tipo de certificado, pelo tipo de atividade desenvolvida e sua conjuntura logística. Entre eles, podemos destacar:

- a) Menor número de verificações físicas e documentais;
- b) Prioridade nas fiscalizações aduaneiras;
- c) Possibilidade de indicar local para verificação;
- d) Simplificação nos procedimentos aduaneiros.

Visto isso é necessário que se tenha a Importação e Exportação de Matéria Prima e produtos acabado, principalmente as empresas oriundas do Polo Industrial de Manaus, como Canuto aborda em seu livro

“Se as empresas brasileiras se dedicarem exclusivamente a produzir para o mercado interno, sofrerão a concorrência das empresas estrangeiras dentro do próprio País. Por conseguinte, para manter a sua participação no mercado interno, deverão modernizar-se e tornar-se competitivas em escala internacional” (CANUTO, 2003).

Conforme apresentado em dados pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e melhor exemplificado no gráfico abaixo, a Importação e Exportação está diretamente ligada a economia Brasileira, o País precisa Exportar e Importar para gerar saldo na balança comercial. A elevação das importações tem de ser vista como um valor positivo e não um fator negativo, como no gráfico abaixo, o crescimento observado é consequência da recuperação econômica do país. Em

outras palavras, quando há uma expansão do Produto Interno Bruto (PIB), também ocorre o crescimento da aquisição de produtos e serviços oriundos do mercado externo.

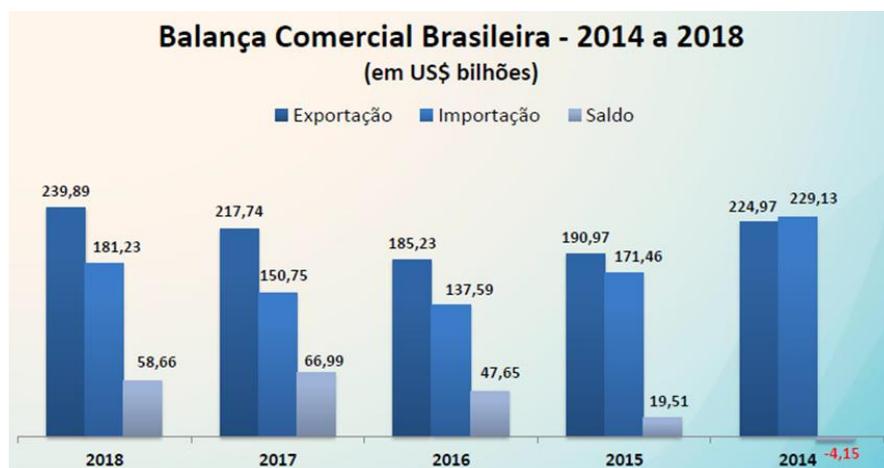


Figura 1 – Requisitos de Admissibilidade
Fonte: RECEITA FEDERAL, 2019.

3 A EMPRESA J

Domiciliada no município de Manaus desde 2008 a empresa que chamaremos de J Industrial conta em seu quadro funcional cerca de 700 funcionários ativos e possui um faturamento presumido de R\$ 300.000.001 a 900.000.000 por ano e está no mercado de eletrônicos importando, exportando e fabricando componentes eletrônicos, no ano de 2018, dados apresentados mostram que 2690 Declaração de Importação – DI's foram recebidas pela empresa e 174 Declaração Única de Exportação – DU-E's geradas, como em sua produção não se gera produtos acabados, a empresa J Industrial pode ser entendida como um empresa que importa, produz e entrega no mercado nacional componentes para que seus clientes gerem o produto final que vai ao cliente.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA IMPORTAÇÃO NA EMPRESA J INDUSTRIAL.

Produtos importados são muitas vezes mais baratos que produtos Nacionais e se encontra produtos fora que geralmente você não encontra em seu País, no caso, produtos de caráter eletrônico como processadores e transistores.

No caso da empresa trabalhada, J Industrial, ao realizar uma importação ela deixa de consumir o produto Nacional, é certo que um País que realiza mais importações que exportações é mais pobre, mas levando para a perspectiva de que o ato de importar um produto gera benefícios e contras, o brasileiro se beneficia economicamente, mas isolado do País, enquanto fica mais rico devido a economia e o País fica mais pobre devido a escolha da empresa.

Todas as empresas que lidam com comércio exterior sabem como pode ser complexo operacionalizar a importação ou exportação de produtos. Além do risco do aumento do tempo de deslocamento das mercadorias, existem diversos trâmites burocráticos que tornam ainda mais demorados os fluxos de operações, e por se tratar de Brasil, temos o alto risco de contaminações de cargas com drogas oriundas de outros países.

As empresas do Polo Industrial de Manaus precisam exportar e importar para produzir, afinal a produção local e do País não supre a necessidade e qualidade de material que os produtos produzidos aqui exigem, como Bowersox afirma, “As empresas são motivadas a expandir as operações globalizadas a fim de poderem crescer e sobreviver. As operações globalizadas são também facilitadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias e capacitações” (BOWERSOX & CLOSS, 2001, p.122).

Dentro desse processo e necessidade continua das Importações e Exportações entra o Programa OEA, onde visa melhorar o tramite da importação e exportação reduzindo custos e agilizando processos.

3.2 A LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROGRAMA OEA

A legislação que normatiza o Programa Brasileiro de OEA é a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1598 de 11 de dezembro de 2015, a qual substituiu a Instrução Normativa RFB nº 1421 de 10 de dezembro de 2014. A Instrução Normativa RFB nº 1598/2015 traz quatro anexos: Anexo I – Requerimento da Certificação OEA Anexo II – Questionário de Autoavaliação Anexo III – Relatório Complementar de Validação Anexo IV – Fórum Consultivo Instrução Normativa da RFB nº 1598/2015 (BRASIL, 2019).

O Programa OEA obedece aos seguintes princípios: I. Facilitação; II. Agilidade; III. Simplificação; IV. Transparência; V. Confiança; VI. Voluntariedade; VII. Parceria público-privada; VIII. Gestão de riscos; IX. Padrões internacionais de segurança; X. Conformidade aos procedimentos e à legislação; e XI. Ênfase na comunicação por meio digital.

Os intervenientes da cadeia logística que podem se candidatar voluntariamente a certificação OEA são:

- I. Importador;
- II. Exportador;
- III. Transportador;
- IV. Agente de carga;
- V. Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro;
- VI. Operador portuário ou aeroportuário;
- VII. Despachante aduaneiro.

3.3 MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

OEA Segurança (OEA-S) – Certificação com base no cumprimento dos requisitos de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior.

OEA Conformidade Nível 1 e Nível 2 (OEA-C1 e OEA-C2) – Certificado com base nas obrigações tributárias e aduaneiras. Os níveis são diferenciados pelos critérios exigidos e benefícios concedidos para cada um deles.

OEA Pleno (OEA-P) – Certificado com base nos critérios referidos ao OEA-S e OEA-C Nível 2 simultaneamente.

OEA Integrado – Integração das Agências de Governo relacionadas com procedimentos aduaneiros.

Os operadores devem escolher a modalidade da Certificação OEA conforme suas funções na cadeia logística. Todos, exceto os despachantes aduaneiros, podem ser certificados como OEA-Segurança. Importadores e Exportadores podem escolher ainda entre OEA-Conformidade Nível 1 ou Nível 2 ou Pleno. Despachantes Aduaneiros ficam aptos somente a OEA Conformidade Nível 1 (BRASIL, 2019).

3.4 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO OEA

Para uma empresa se habilitar ao programa, é necessário se voluntariar, visto que a Receita Federal não exige e solicita que você pessoa jurídica seja OEA, a adesão ao programa é voluntária e exige que a empresa se submeta a um processo rigoroso de apresentação de documentos, abertura de contas e uma auditoria presencial de tudo aquilo apresentado.

A RFB acredita que a implementação do programa OEA até 2022 adicionará US\$ 50,2 bi ao PIB em 12 anos, conforme a Agência CNI de Notícias, mostram que esse prazo é um pouco maior, se o Brasil cumprir integralmente o cronograma de implementação do Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) até 2022, no fim do próximo governo, esse programa sozinho conseguirá adicionar US\$ 50,2 bilhões ao Produto Interno Bruto (PIB) no acumulado dos próximos 12 anos, de agora até 2030.

Se as empresas visam ter em suas atividades um grande fluxo de comércio exterior, que têm visão diferenciada do setor privado. Empresas que buscam segurança da cadeia logística de operadores econômicos qualificados, precisam se adequar ao programa OEA se desejar fazer parte dos grandes acordos de facilitação do comércio.

Na empresa J Industrial, conforme o protocolo de admissibilidade sugere, foi contratada em empresa de consultoria exclusiva para analisar todos os processos internos, sejam eles de contratação de RH até a Solvência financeira para projetos atuais e futuros.

A partir da seleção de escolha da consultora, foi verificado em qual modalidade a mesma se enquadrava, visto seu alto número de Importações, a Modalidade C2 se mostrou a mais apropriada, o processo de admissibilidade tem um período de cerca de 06 a 12 meses para envio a RFB, variando de empresa para empresa e tipo de OEA que deseja ser certificado.

Na empresa J Industrial, o processo teve um target de 08 meses para ser executado, desde a primeira reunião junto ao consultor até o envio do requerimento, apresentado em anexo, à Receita, com um custo de cerca de R\$ 90.000 reais (pago à consultoria, já que a RFB não cobra pela certificação) para acompanhamento até a auditoria final junto a RFB.

Nesse processo, é recomendável que se divida o projeto em três etapas, conforme apresentado na imagem abaixo, para melhor acompanhamento interno, uma vez que até a submissão do protocolo a Receita Federal, a empresa precisa envolver todos os setores em busca de responder 158 perguntas dos mais diversos aspectos da empresa, visando apresentar os critérios de conformidade Nível I e II solicitados.



Figura 2 – Estratégia de trabalho
Fonte: J INDUSTRIAL, 2019.

Uma vez que estabelecido os setores responsáveis: (Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Materiais, Despachante e Logística), é imprescindível que reuniões regulares aconteçam para atribuição das responsabilidades e cobranças de cada setor em apresentar com respostas em busca de atender os requisitos para que na implementação de medidas de segurança física das cargas, a rastreabilidade das mercadorias, os controles contábeis e a solvência financeira, treinamento em segurança; conscientização de ameaças; procedimentos de segurança e segurança física das instalações.

3.5 PASSOS PARA A CERTIFICAÇÃO OEA VIA RFB.

1. Atendimento aos Requisitos de Admissibilidade;
2. Download do Questionário de Auto avaliação (QAA);

3. Solicitação de certificação mediante DOSSIE DIGITAL de Atendimento. O requerente deverá solicitar a abertura formal do processo, por meio da abertura do dossiê digital de atendimento;
4. Entrega do QAA e de documentos. O requerente deverá responder ao Questionário de Auto Avaliação e sempre que possível, comprovar com documentos as suas respostas;
5. Análise da solicitação pelo Centro OEA;
6. Entrega do Certificado.

3.6 PASSOS PARA A CERTIFICAÇÃO OEA NA EMPRESA

Passo 1 – Verificação da Admissibilidade pelo Requerente da Certificação OEA

O requerente da Certificação OEA deve verificar se cumpre todos os Requisitos de Admissibilidade contidos nos incisos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.598/15 e resumidos na figura abaixo:

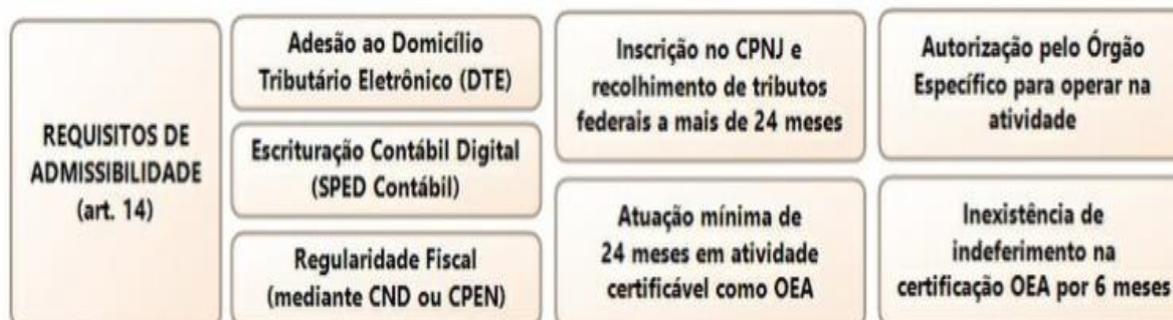


Figura 3 – Requisitos de Admissibilidade
Fonte: RECEITA FEDERAL, 2019.

Se atendido os Requisitos de Admissibilidade é efetuada a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, com base nas informações prestadas pelo requerente e nas obtidas por meio de consultas nos sistemas da RFB.

O não cumprimento dos Requisitos de Admissibilidade enseja arquivamento do requerimento da Certificação OEA, (BRASIL, 2019).

Passo 2 – Passo Autoavaliação dos procedimentos para minimizar o risco aduaneiro.

A autoavaliação é feita pela declaração de informações no documento Questionário de Autoavaliação (QAA), Anexo II da Instrução Normativa

RFB nº 1.598/15, que deve ser juntado ao DDA, independentemente da modalidade de certificação requerida. Todos os itens dos blocos relativos à certificação pleiteada deverão ser preenchidos, exceto nos casos em que a pergunta não se aplicar à realidade do interveniente. Os motivos da não aplicação deverão ser justificados. Em comprovação às declarações feitas no QAA, devem ser anexados ao DDA (Dossiê Digital de Atendimento) documentos ou evidências capazes de demonstrar a efetivação dos procedimentos investigados no dia-a-dia das operações do solicitante. A nomenclatura desses anexos deve respeitar as regras definidas pelo Centro OEA.

A inobservância destas regras prejudicará a análise do requerimento e poderá ser a causa da recusa destes documentos. Aos importadores e exportadores que estiverem pleiteando as certificações OEA-C Nível 2 e OEA-Pleno é exigida, além do QAA, a juntada do Relatório Complementar de Validação (RCV).

Passo 3 – Validação da eficácia do gerenciamento de risco aduaneiro.

O Relatório Complementar de Validação (RCV) de que trata a alínea c do inciso I do artigo 14 e o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.598/15 será exigido apenas dos importadores e exportadores que estiverem pleiteando as certificações OEA-C Nível 2 e OEA-Pleno. O RCV é uma ferramenta que auxiliará as autoridades aduaneiras a avaliar a eficácia do processo de gerenciamento dos riscos aduaneiros relacionados aos critérios de conformidade realizado pelos requerentes da certificação OEA.

Passo 4 – Abertura do Dossiê Digital de Atendimento (DDA).

O requerente deve abrir o dossiê digital de atendimento (DDA), presencialmente, em qualquer Unidade de Atendimento da RFB, na forma prescrita no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412/13.

O DDA é o procedimento administrativo por meio do qual deve ser solicitada a certificação OEA, utilizando-se do formulário próprio, o SODEA.

Passo 5 – Juntada dos Documentos.

Após aberto o dossiê digital de atendimento (DDA), por meio do SODEA (Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento), o requerente da

certificação OEA terá o prazo de 30 dias para realizar a juntada da documentação necessária. Após esse prazo o dossiê perde a sua validade.



Figura 4 – O fluxo da Certificação OEA
Fonte: RECEITA FEDERAL, 2019.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O aumento dos fluxos comerciais internacionais tornou inviável a conferência física de todos os embarques e desembarques, surgindo a necessidade e a importância do desenvolvimento de ferramentas que permitissem maior agilidade às aduanas (LEOCE; MORINI, 2011).

Conforme art. 8º da IN nº 1.598 de 2015, serão concedidos benefícios relacionados à facilitação dos procedimentos aduaneiros no país e no exterior aos operadores certificados no programa OEA. Os benefícios poderão ser utilizados em qualquer unidade aduaneira e serão de caráter geral ou concedidos de acordo com a modalidade de certificação, função do operador na cadeia logística ou o grau de conformidade.

Os benefícios de caráter geral, disposto no art 9º da IN nº 1.598 de 2015 são:

Publicidade no sítio da RFB, utilização da logomarca OEA, ponto de contato na RFB para esclarecimentos de dúvidas sobre o programa e a procedimentos aduaneiros, prioridade na análise em outra modalidade OEA, benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras através dos acordos de reconhecimento mútuo, participação no Fórum Consultivo, dispensa de exigências cumpridas, participação em seminários e treinamentos organizados conjuntamente com o Centro OEA. A empresa J Industrial Atingiu o Certificado Nível C2 (Conformidade).

Benefícios	S	C 1	C 2	Pleno
Publicidade no Sítio da RFB	X	X	X	X
Utilização da logomarca "AEO"	X	X	X	X
Ponto de Contato na RFB	X	X	X	X
Prioridade na análise em outra modalidade OEA	X	X	X	X
Benefícios concedidos pelas Aduanas estrangeiras	X	X	X	X
Participação no Fórum Consultivo	X	X	X	X
Dispensa de exigências já cumpridas	X	X	X	X
Participação em seminários e treinamentos	X	X	X	X
Reduzido percentual de canais na exportação	X			X
Parametrização imediata das DE	X			X
Prioridade de conferência das DE	X			X
Dispensa da garantia no Trânsito Aduaneiro	X			X
Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias		X	X	X
Dispensa garantia Adm. Temporária utilização econômica		X	X	X
Redução do Percentual de Canais na Importação			X	X
Parametrização Imediata das DI			X	X
Prioridade de Conferência das DI			X	X
Registro antecipado da DI no modal marítimo ¹			X	X
Canal Verde na Admissão Temporária ¹			X	X

Figura 5 – Benefícios por modalidade de certificação.
Fonte: RECEITA FEDERAL, 2019.

Além dos Benefícios comuns apresentados na figura acima, A J Industrial foi beneficiária em:

- Resposta à consulta de classificação fiscal em até 40 dias: a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1464/2014, desde que atendidos os quesitos de que tratam os artigos 5º e 6º da referida Instrução Normativa, terá solução proferida em até 40 dias, a contar da protocolização da consulta ou de seu saneamento, quando necessário;
- Dispensa de garantia na Admissão Temporária para utilização econômica: será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica;
- Carga pátio por 24h de cargas aéreas procedentes diretamente do exterior: a mercadoria importada por OEA, que proceda diretamente do exterior, terá tratamento de armazenamento prioritário, permanecendo sob custódia do depositário até ser submetida a despacho aduaneiro. Além disso, será permitido o tratamento de "carga não destinada a armazenamento" no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra), nos termos da norma específica; neste caso, será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado após decorrido o prazo de 24 horas, contado do momento em que a carga fique disponível para despacho aduaneiro.



Figura 6 – Paralelo do Tempo Médio Bruto de Desembaraço
Fonte: RECEITA FEDERAL, 2019.

O OEA não é uma certificação vitalícia, a J Industrial será periodicamente submetida a procedimento de revisão de sua certificação pelo prazo de 3 (três) anos. Esse prazo poderá ser prorrogado em até 2 anos, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada (A empresa analisada está estudando a possibilidade de aumento da certificação).

Segundo a Receita Federal, 2019. A revisão da certificação terá início a partir da comunicação pelo Centro OEA. Nesta ocasião, será exigido do OEA certificado na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P a entrega de novo Relatório Complementar de Validação (RCV), que poderá ter escopo e nível de inspeção reduzidos, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa J Industrial em junho de 2019 foi contemplada como Operadora econômica autorizada pela Receita Federal, e desde o momento de sua implementação, os processos morosos de desembaraço aduaneiro tiveram redução significativa.

O relatório mais expressivo se observa no processo de entrada de containers por vias marítimas. Atualmente o processo de uma empresa regular sem

“problemas” demora de 06 a 08 dias, considerando o embarque liberado de inspeção por parametrização aleatório do sistema eletrônico (processo randômico de escolhas), visto que é necessário esperar a descarga completa do navio para registrar a DI o que tem em média de 24h a 72h para finalização, e ainda assim a janela de liberação para ciência do canal verde ou colorido, com o canal liberado é acionado o M.A (Ministério da Agricultura) e se liberado, o que varia de 24h a 48h é permitido a averbação (liberação) do porto para a fábrica do embarque.

A empresa J Industrial com os benefícios OEA garantidos, registra a DI 48h antes da chegada do Navio ao porto, sendo informado do canal verde ou colorido de imediato, com os dados já lançados, a empresa é enviada para a primeira lista de vistoria do M.A que ocorre dentro das 12h após a descarga completa do Navio, já estando apta para remoção do embarque para a fábrica, tendo uma redução em média de 03 a 05 dias de armazenagem em comparação a uma empresa não OEA.

Sendo observada uma diminuição de 70% de armazenagem usando como base um item importado continuamente todos os meses, em maio o mesmo foi liberado para a fábrica em 7 dias e no mês de agosto sua liberação ocorreu em 3.

O número de incidência de canais diminuiu drasticamente chegando a zero desde a certificação concedida, o que beneficiou não só a empresa J industrial, mas o porto de operação da mesma que melhorou os dados de sua performance e liberação de espaço para outros clientes.

Conforme dados da empresa, de maio até o mês de setembro a média de 05 canais amarelos em cada 100 containers mensal chegou a 0:

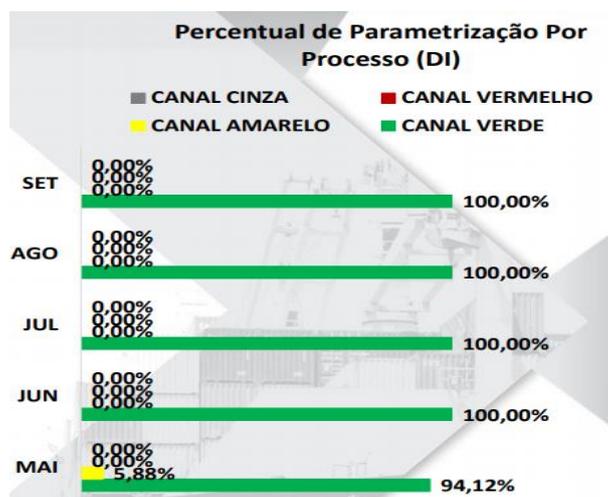


Figura 6 - DI – Marítimo.
Fonte: J INDUSTRIAL, 2019.

Nesse processo o investimento para a certificação irá ser recuperado o investimento em menos de 6 meses, apenas considerando a redução em custo de armazenagem junto ao porto, ou seja, os R\$ 90.000 gastos na implementação do projeto em junho, ao final de novembro será recuperado, considerando a diminuição do custo na armazenagem no processo marítimo.

AUTHORIZED ECONOMIC OPERATOR PROGRAM (AEO): CASE STUDY IN A BIG COMPANY OF MANAUS INDUSTRIAL POLO - PIM.

Paula Érika Borges Fernandes³
Andrea Lanza Cordeiro de Souza⁴

ABSTRACT

The constant changes in foreign trade, with sanctions and blocking of goods, as well as large seizures of cargo for drug trafficking caused as world customs seek different security and execution of processes, benefiting companies that have a regulatory processes in exchange in process less bureaucratization presented by them. This article presents AEO program executed by the Brazilian Federal Revenue, Authorized Economic Operator program in a company located in Manaus Industrial Pole. The program was implemented via normative instruction in 2014, which has gained strength in the domestic market and for medium and large companies seeking competitive advantage inside and outside Brazil. A research was qualitative, through bibliographic and documentary consultation and descriptive analysis. Private companies still have questions as to whether it is worth participating in the AEO certification process and how much this process can perform their internal processes. The advantages they have as companies that decide to become Authorized Economic Operators are not so clear and not shows the benefits correctly.

Keywords: Authorized Economic Operator – AEO. Logistics. AEO. Competitive advantage. International Trade.

³ Graduanda em Administração da Universidade do Estado do Amazonas-UEA

⁴ Docente do curso de Administração, doutora em Biodiversidade

REFERÊNCIAS

ANEFAC – **Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade. OEA: Como as operações envolvendo comércio exterior serão beneficiadas e principais alterações tributárias.** Disponível em: <<http://www.anefac.com.br/>>. (Acesso em agosto 2019).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS ADUANEIROS. (2016). **Programa OEA, OEA – Segurança e OEA – Conformidade: Momento atual e perspectivas.** Disponível em: <<http://www.abead.org.br/noticias/programa-oea-oea-seguranca-e-oea-conformidade-momento-atual-eperspectivas/>>. (Acesso em setembro 2019).

BACOVIS, Augusto Cesar Alves. **O processo produtivo básico da Zona Franca de Manaus como estratégia governamental competitiva: um estudo baseado na teoria das cinco forças de Porter** - Manaus: UFAM, 2013.

BARBOSA, NAIAN, 2019, Auditor da Receita Federal em evento: **CERTIFICAÇÃO ECONÔMICO:** ocorrido no FIEAM em 04/12/19.

BAUMANN, R. **O Brasil na Economia Global.** Rio de Janeiro. Editora Campus, 1996.

BENAION, Jacob Carreira. **Os reflexos da motivação no setor de produção em uma fábrica de papel e celulose.** Manaus: 2003.

BOWERSOX, Donald J.; CLOSS, David J. **Logística empresarial: o processo de integração da cadeia de suprimentos.** São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. RECEITA FEDERAL. (2019). **AEO – Authorized Economic Operator – Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado: Perguntas e Respostas.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-eimagens/arquivos/perguntas-respostas-novo.pdf>>. (Acesso em julho 2019).

BRASIL. RECEITA FEDERAL. (2015). **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.598, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/106138061/dou-secao-1-11-12-2015-pg-33>>. (Acesso em outubro 2019).

BRASIL. RECEITA FEDERAL. (2016). **Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>. (Acesso em abril 2019).

CANUTO, O. **Comércio Exterior**. São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.brazilianchamber.org.uk/portugues/infocom/comerextbr.htm> (Acesso em junho 2019).

EUROPEAN COMMISSION. (2012). **Taxation and Customs Union. Authorised Economic Operator Guidelines. Brussels, 17 April 2012**. Disponível em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/policy_issues/customs_security/aeo_guidelines_en.pdf (Acesso em novembro 2019)

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

INDUSTRIAL, J. **Projeto OEA: G: Logistics/18Pagamentos/Projeto OEA 2019**. Outubro 2019 (Acesso em outubro 2019)

KEEDI, S. **Logística de transporte internacional: veículo prático de competitividade**. 1. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

KEEDI, S. **Transporte, unitização e seguros internacionais de carga: prática e exercícios**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

OECD; WTO; UNCTAD. **Implications of Global Value Chains for Trade, Investment, Development and Jobs. 2013**. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/unctad_oecd_wto_2013d1_en.pdf (Acesso em outubro 2019)

PROCOMEX. **Programas OEA nas Americas: GESTÃO COORDENADA DE FRONTEIRAS**. 2019. Disponível em: <http://www.procomex.org.br/> (Acesso em outubro 2019)

SCHNEIDER, Aline, CARNEIRO, Marcelo, SERRA, Fernando, FERREIRA Manuel. **Estratégia Competitiva: Michael Porter 30 Anos Depois**. Rev. Adm. UFSM, Santa Maria, v. 2, n. 2, p. 298-326, maio/ago. 2009. <http://www.gestaoporprocessos.com.br/o-modelo-de-cadeia-de-valor-de-michael-porter/> (Acesso em junho 2019).

SILVA, E. L., MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.** Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000

STURGEON, T. et al. **Brazilian Manufacturing in International Perspective: A Global Value Chain Analysis of Brazil's Aerospace, Medical Devices, and Electronics Industries.** Brasília: CNI, 2013.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION, **The revised Kyoto Convention.** Disponível em: http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/conventions/pf_revised_kyoto_conv.aspx (Acesso em junho 2019).

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION, **Compendium of Authorized Economic Operator: Programme members' AEO programmes / mutual recognition arrangements/agreements.2011.** Disponível em: <http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/facilitation/instruments-and-tools/tools/safe-package/aeo-compendium.pdf> (Acesso em junho 2019).

ANEXO

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO OEA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ (matriz):
	Município/UF:

2. FUNÇÃO NA CADEIA LOGÍSTICA

Conforme art. 4º da IN RFB nº 1.598/2015:	3. PJ SUCESSORA
<input type="checkbox"/> Importador <input type="checkbox"/> Transportado <input type="checkbox"/> Operador Portuário <input type="checkbox"/> Agente de Carga <input type="checkbox"/> Exportador <input type="checkbox"/> Depositário <input type="checkbox"/> Operador <input type="checkbox"/> Despachante Aduaneiro <input type="checkbox"/> Aeroportuário	Marque a opção: <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim CNPJ da Sucedida:

4. PONTOS DE CONTATO (pessoas relacionadas ao procedimento de certificação)

Ponto de Contato 1:		
Nome Completo:	Telefone:	Celular:
E-mail:	Cargo Ocupado:	
Ponto de Contato 2:		
Nome Completo:	Telefone:	Celular:
E-mail:	Cargo Ocupado:	

5. MODALIDADE DE CERTIFICAÇÃO

Tipo de Certificação:	
<input type="checkbox"/> OEA-Segurança Intervenientes (art. 4º IN RFB 1598/15), exceto Despachante Aduaneiro	<input type="checkbox"/> OEA-Conformidade - Nível 1 Importador, Exportador e Despachante Aduaneiro
<input type="checkbox"/> OEA-Conformidade - Nível 2 Importador e Exportador	<input type="checkbox"/> OEA-Pleno Importador e Exportador

6. DIVULGAÇÃO DA EMPRESA NO SÍTIO DA RFB

Marque a opção: Caso seja certificada como OEA, <u>concorda</u> com a divulgação do nome e CNPJ da empresa no sítio da RFB? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim

7. TERMO DE COMPROMISSO

Após ser certificado como Operador Econômico Autorizado (OEA), o requerente qualificado no item 1 se compromete a: <ol style="list-style-type: none"> Pautar suas relações pelos princípios da cooperação, confiança e transparência; Desenvolver políticas de incremento à segurança da cadeia logística e de aprimoramento da eficácia da gestão de risco; Comunicar à RFB: <ol style="list-style-type: none"> Quaisquer alterações em seus processos de trabalho, estrutura ou em sistemas que possam comprometer a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios exigidos para a obtenção da certificação; e Eventuais incidentes que possam afetar ou colocar em risco a segurança da cadeia logística ou o cumprimento das normas aplicáveis ao comércio exterior. Cumprir as regras estabelecidas pela RFB para utilização da marca do Programa Brasileiro de Operador Autorizado; Adotar medidas que permitam a agilização do procedimento de inspeção documental e física das cargas selecionadas pelo controle aduaneiro; Cumprir de maneira rápida e eficiente as determinações e as solicitações emitidas pela RFB; e Manter atualizada a lista dos funcionários escolhidos para servirem como ponto de contato entre o OEA e a RFB.

8. DECLARAÇÃO

O representante legal ou seu procurador declara, expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a requerer a certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) em nome da pessoa qualificada no item 1, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
Representante Legal ou Procurador	CPF
Assinatura	Data: